

PARECER No 1396/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 343/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa tornar obrigatória, em todos os cartazes ou similares de caráter informativo dos órgãos municipais, a impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos. De acordo com a propositura, os cartazes ou similares deverão reservar um espaço ao final do texto informativo para a impressão dessas fotos, devendo obedecer, dentre outras, às seguintes especificações: foto colorida com tamanho não inferior a 3x4 e inclusão do nome completo e idade da pessoa retratada. Já a determinação do sistema de rodízio e a seqüência de fotos estarão sob a responsabilidade dos órgãos e entidades que o projeto especifica.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “tendo em vista a inadequação do art. 3º do texto proposto ao mencionar a responsabilidade de ‘entidades’ envolvidas e incumbidas da centralização e divulgação das fotos, uma vez que a referida divulgação será realizada por órgãos municipais exclusivamente”. O substitutivo exclui o artigo citado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2010

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSDB